



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo de compras: 1665/2023

Secretaria Requisitante: Departamento de Gestão de Frota / Diretoria de Gestão Administrativa

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Área Técnica/Setor Solicitante:

Antônio Carlos da Silva Santos – Departamento de Gestão da Frota

Área gestora responsável pela contratação:

Diego Moraes Moronte – Departamento de Gestão de Suprimentos – Matrícula 1914

Autoridade competente:

Suellen Caroline Aparecida Gomes – Diretoria de Gestão Administrativa

2 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

Tendo em vista que a necessidade imposta a Codau, para o atendimento de demandas operacionais e administrativas, a necessidade de movimentar pessoas, materiais, documentos e recursos diversos, a adoção de meios eficazes de transporte configura uma importante premissa de gestão que impacta diretamente nos resultados institucionais. Diariamente servidores são transportados para exercer atividades que vão desde fiscalizações, operações de urgência e



emergência, traslado de servidores para eventos profissionais, reuniões e para o transporte de materiais, para dar apoio às diversas atividades desenvolvidas.

A diversidade de atividades desenvolvidas, bem como o nicho de atuação da Codau, Saneamento básico e coleta de lixo, implica em uma demanda por veículos de características plurais, que é atendida, atualmente, por meio dos contratos de locação de veículos. Todavia em detrimento do termo de convênio 001/5050/2021 que estabelece as responsabilidades da Codau atreladas a coleta e manejo de resíduos sólidos, limpeza urbana, drenagem e manejo de águas pluviais, alteraram completamente a realidade operacional, cujos quantitativos previamente estabelecidos não são mais suficientes para o cumprimento das atividades impostas, cujos aditivos contratuais já foram inclusive promovidos no intento da minimização do problema, mesmo que em caráter provisório.

A seção de frotas trabalho junto as respectivas diretorias para a definição dos aspectos qualitativos e quantitativos da demanda, configurando assim o termo de referência que norteia esta contratação. Considerando que vem sendo promovidos esforços para a melhoria dos controles do Departamento de Gestão da Frota, embora existam relatórios sistêmicos o conhecimento empírico da realidade operacional, além de pontos de melhoria verificados, cujas justificativas complementares restarão destacadas ao longo deste ETP.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar estão previstas no Orçamento Anual de 2023 sendo devidamente chanceladas autorizadas pela autoridade competente em momento oportuno na configuração processual. Trata-se de um serviço fundamental e habitual para o atendimento a municipalidade. Até a presente data a Codau não estabeleceu Plano de Contratações Anuais, em consonância ao decreto 3815/2023, de 05/03/2023, que estabelece: "Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual - PCA se tornará obrigatório no exercício subsequente à conclusão do Catálogo Eletrônico de Padronização do Município de Uberaba, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Decreto."

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

Tendo em vista os aspectos primordiais para satisfatória execução do contrato, foram





estabelecidos os seguintes **requisitos mínimos, considerados necessários ao atendimento da necessidade:**

A) Garantia: A possibilidade de exigência de garantia a ser fornecida pelo contratado é uma prerrogativa da Administração, que busca assegurar a adequada execução do contrato, na medida em que:

“ ...A exigência de garantia está adstrita ao poder discricionário do Administrador, considerando, é claro, o interesse público. É o que se depreende do art. 56 da Lei de Licitações. No entanto, se tal prestação é estabelecida no instrumento convocatório e no termo contratual, como nos casos em exame, o Administrador não pode deixar de exigí-la alegando seu poder discricionário, pois que vinculado aos termos do edital e do contrato. A não exigência da prestação da garantia, nesses casos, implica grave infração à norma legal e regulamentar”. (TCU, Decisão nº 473/1999 – Plenário).

Como todo contrato administrativo deve atender a uma finalidade pública, o inadimplemento ou o adimplemento defeituoso acarretam lesão não apenas à Administração contratante, mas a toda a coletividade. Mediante a exigência de prestação de garantias pelos contratados, a Administração tem o objetivo de reduzir o risco de ocorrência e má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular.

B) Possibilidade de participação de cooperativas: Tendo em vista que o objeto do presente procedimento licitatório gira em torno da contratação de empresa de locação de veículos sem mão de obra, não resta caracterizada situação de subordinação. Ademais, a possibilidade de participação de cooperativa em certame licitatório é matéria de ordem legal e sua vedação, fora dos parâmetros estipulados pelo enunciado nº 281, configuraria violação ao disposto no §2º do art. 10 da Lei nº 12.690/12, que dispõe:

“ Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social. § 1º [...] § 2º A Cooperativa de Trabalho não poderá



ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social. (grifo nosso)"

Considerando que a matéria foi objeto de questionamento em certames anteriores, verificamos que não há óbice à participação de cooperativas no presente certame licitatório.

C) Exigência de instalação de rastreadores que operem em sistema em Plataforma Própria (AUTOVISION): Tendo em vista as premissas de gestão da frota que viabilizam o controle e estabelecimento de logísticas adequadas por parte do Departamento de Gestão da Frota e setores de planejamentos desta Codau, tendo em vista ainda a expertise desenvolvida pelos servidores que utilizam do sistema, a manutenção da atual plataforma é questão *si ne qua non* para a eficiência contratual, uma vez que o treinamento dos servidores e a curva de aprendizagem demandariam tempo gerando ineficiência e custos. Destacamos em oportuno que o custo do rastreamento é mínimo dentre todos os elementos que compõem a formação dos preços dos potenciais concorrentes, sendo assim não configurando exigência restritiva ou direcionadora da licitação.

D) Atestado de capacidade técnica: A experiência devidamente comprovada da execução de outros contratos de natureza similar é requisito sensível, cuja apresentação de atestado configura prática comum nas licitações, cuja exigência é mecanismo de seleção de empresas comprovadamente aptas.

E) Requisitos relativos à qualificação econômico-financeira da empresa: esta exigência está atrelada a garantia da saúde econômico financeira do fornecedor, objetivando a garantia da estabilidade do fornecedor durante o período do pacto. Cumpre salientar que para o objeto em específico (locação de veículos) é regra de mercado as empresas atuarem com elevados graus de alavancagem, sendo assim na elaboração dos editais devem ser observados os padrões de mercado relacionados aos respectivos grau de endividamento das empresas.

F) Cor e adesivagem dos veículos: A manutenção de padrões visuais além de instrumento de controle social, visto que a população terá plena ciência dos locais onde os agentes públicos vem desenvolvendo as atividades, favorece ainda a valorização e publicidade das ações de interesse público. Esta premissa se complementa ainda com a necessidade atrelada a segurança dos



munícipes, vez que diversas intervenções ocorrem em áreas internas das casas, cuja identificação dos servidores é imprescindível para a redução de ações criminosas, considerando a dificuldade imposta para que indivíduos se passem por agentes públicos.

F) Ano e quilometragem máxima aceitáveis: As exigências relacionadas ao ano e quilometragem dos veículos foram resultado de um diligenciamento promovido pelo Departamento de Gestão da Frota, onde se verificou a prática da maioria das locadoras de veículo, cujas definições estabelecidas visam salvaguardar o interesse público, com a locação de veículos em boas condições de uso.

G) Seguro veicular: O seguro veicular trata-se de aspecto fundamental que resguardará o erário de eventuais danos causados em caso de sinistro.

A solução em questão deverá estar à disposição pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. Embora no levantamento mercadológico tenha se observado a habitualidade de contratos em períodos superiores, em decorrência dos investimentos necessários e payback calculado pelas empresas, com base nas despesas, custos dos veículos e valores de revenda ao término do contrato, as possibilidades de prorrogação previstas na LLC afiançam o interesse público e embora o aumento do prazo contratual favoreça economicidade, as questões que permeiam o momento em que se encontra a indústria automotiva, altos preços em decorrência da demanda reprimida provocada pela pandemia, poderão configurar um novo cenário mercadológico, possibilitando assim o período de 12 meses maior flexibilidade para que a administração possa rever a estratégia.

Em relação aos prazos de entrega, considerando o levantamento em contratações promovidas por outros entes públicos, recomenda-se como prazo de entrega para os veículos seja de no mínimo 60 dias, atrelando-se assim a possibilidade e realidade do mercado. Cumpre salientar ainda a necessidade da observância dos prazos de vencimento do último aditivo do contrato 046/2020, cuja vigência é até 31/08/2023.

3 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. Levantamento de Mercado (art. 6º, V)





Neste tópico destacamos o resultado da pesquisa, que objetiva determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente os diversos setores de atuação desta Autarquia. Ressalta-se que o diligenciamento e investigação mercadológica, tem o condão de identificar as possibilidade para o atendimento da demanda apresentada e de aproximar as compras públicas às melhores práticas adotadas pelo mercado, impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

Assim, em pesquisa de contratos firmados por outros entes públicos, observou-se que, em matéria de soluções para o serviço de transporte de servidores, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos três principais modelos para execução deste serviço.

i. Aquisição de Veículos

No modelo de aquisição de veículos, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos dele decorrentes, contratando, de forma independente, motorista em empresa terceirizada ou designando servidor do próprio órgão para a função. É solução adotada em situações específicas como, por exemplo, quando o órgão público conta com estrutura de manutenção de veículos ou quando a locação não se mostra uma opção viável devido as peculiaridades da utilização dos veículos, como no caso do que é praticado pelas forças de segurança, onde o risco de danos dos veículos locados é considerável, ou ainda, nos casos onde a localização do órgão torna inviável a adoção de outros modelos de contratação.

ii. Locação de Veículos

No modelo de locação de veículos, o serviço consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, a qual se responsabiliza pelos gastos e manutenções advindas da disponibilização do veículo. Os carros locados podem dispor, de franquia de quilometragem mensal, cuja administração poderá ser impelido a pagar taxa por quilômetro excedente, se ultrapassada a franquia determinada. Podem ainda ser locados veículos novos, zero quilômetro, ou usados sendo que nesta modelagem há habitualidade da definição das respectivas quilometragens aceitáveis para os veículos.

iii. Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros





O transporte remunerado privado individual, por sua vez, é definido pela Política Nacional de Mobilidade Urbana como: “serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede”. Neste modal, o contratante obtém acesso ao sistema, através de plataforma web ou aplicativo, por meio do qual poderá solicitar serviço de transporte a ser atendido por prestadores de serviço de transporte cadastrados no sistema e que estejam mais próximos ao local onde foi feita a solicitação. Tais modelos são vistos mais recentemente no âmbito da Administração Pública e, no caso do Estado do Rio de Janeiro, atualmente são objeto de procedimento licitatório próprio – RJ Mobi2 – que objetiva a implementação de modelo híbrido de contratação de serviço de transporte de servidores, aliando a locação de veículos e o transporte remunerado privado individual de passageiros, o que será melhor explicitado adiante.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

Considerando os preços estimados para o Pregão 008/2023, desta autarquia que tratavam-se do mesmo objeto, todavia contemplando veículos novos, adotamos como expectativa para a contratação o montante de R\$ 1.632.583,56 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil reais quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), cuja tendência de redução dos preços poderá ser verificada na pesquisa mercadológica.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

Mediante o resultado do levantamento mercadológico previamente realizado, passaremos a análise detalhada dos principais aspectos e variáveis que subsidiaram a escolha da solução, com base em preceitos técnicos.

1) Aquisição de veículos.

Para a Administração Pública, a aquisição de veículos pode configurar-se como alternativa mais vantajosa em cenários específicos, dentre eles: Caso o órgão público possua expertise no gerenciamento das atividades supracitadas, sendo a gestão de frotas uma atividade próxima de sua atividade-fim, a atividade fim do órgão exponha os veículos utilizados a riscos frequentes de





danos (como acontece com veículos utilizados pelas forças de segurança); O órgão público tenha a necessidade de manter veículos sob sua propriedade por decisão estratégica. Não exista mercado de locação para o veículo pretendido ou este seja desinteressante sob o prisma econômico.

Os cenários onde a aquisição de veículo, configura desvantagens, está diretamente atrelado a gestão e o custo das atividades de manutenção, reposição de pneus, reposição de peças, gestão das documentações, aquisição e gestão dos seguros, gestão da renovação da frota. Embora a Codau tenha em sua estrutura administrativa Departamento dedicado a gestão da frota, sob o ponto de vista da economicidade, a aquisição de veículos não é a melhor opção a ser adotada de forma exclusiva pela Administração para o transporte de servidores, em especial quando comparada às demais soluções disponíveis no mercado. Aspectos atrelados a celeridade que as organizações privadas detém em relação aos entes públicos, em decorrência da maior flexibilidade destas nos processos de suprimento, que não é normatizado por requisitos legais também devem ser considerados.

II) Locação de Veículos

O modelo de locação de veículos, por sua vez, resulta na terceirização dos serviços relacionados ao deslocamento, tendo em vista que a empresa contratada disponibiliza o veículo para o órgão contratante, mediante pagamento fixo mensal. Sua principal vantagem está no fato de que esta solução inclui, além do uso do veículo, a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo, tudo sob a responsabilidade da empresa contratada. Devido a estes motivos listados, a locação de veículos tem sido a opção recorrente dos órgãos públicos. Dentre as modelagens de locação, o quesito estratégico de maior relevância nos modelos de negócio firmado está atrelado a possibilidade de adoção de franquias de quilometragem livres ou com valor determinado.

Como resultado do diligenciamento mercadológico, verificamos que na maioria absoluta dos casos o pagamento de valores fixos mensais, com quilometragem livre como forma de julgamento da melhor proposta. Embora a determinação dessas franquias de quilometragem permite que as locadoras conheçam a estimativa de quantos quilômetros serão rodados pelos veículos disponibilizados e, assim, possam programar as substituições e vendas após a utilização por parte dos órgãos participantes, conferindo uma maior previsibilidade aos contratos e permitindo um





planejamento mais eficaz. Todavia há de destacar que Codau em decorrência das características operacionais, pautadas inclusive por fatores climáticos e naturais como as chuvas e períodos de estiagem, sofre da alta sazonalidade de demandas dos veículos, o que por si só inviabiliza a definição de franquias com quilometragens. Outro aspecto está atrelado a necessidade do incremento dos atuais dados das bases sistêmicas, que vem sendo trabalhado inclusive na contratação de empresa para o gerenciamento do abastecimento da frota, cujas ações da Codau poderão ter maior assertividade pautadas de informações detalhadas e confiáveis.

Destacamos a premissa estratégica e legal das terceirizações por parte do setor público uma vez que a administração pública pode terceirizar atividades quando essas atividades não fazem parte de sua atividade-fim, ou seja, não são essenciais para a consecução de suas finalidades institucionais. A terceirização pode inclusive ser utilizada em situações em que a administração pública não possui os recursos ou habilidades necessários para realizar determinada atividade de forma eficiente e eficaz.

Considerando o atual cenário onde a realização da atual contratação está diretamente atrelada as mudanças institucionais com a atribuição de novas responsabilidade a Codau a flexibilidade propiciada pela locação de veículos também foi fator preponderante, visto que esta permite à administração pública escolher os veículos que melhor atendem às suas necessidades específicas, sem ter que se preocupar com a compra, venda ou troca de veículos. A possibilidade de ajuste do número de veículos conforme as necessidades mudam, respeitados os limites impostos pela lei de licitações e contratos, porém sem a necessidade do rito necessário para aquisição foi fator de análise e considerado relevante.

Em relação a modelagem adotada, para a locação de veículos usados, trata-se de alternativa paliativa, considerando os aspectos legais que ensejaram na paralisação do processo 008/2023 e as dificuldades relacionadas a disponibilização dos veículos antes do prazo de vencimento do atual contrato, sendo que a administração, analisada a oportunidade e conveniência, observados ainda os desafios na gestão do futuro contrato, poderá reanalisar a modelagem processual, optando pela locação de carros novos como ocorria costumeiramente.

III) Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros





Além dos modelos supracitados, outra tendência para o transporte de servidores, é o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, o qual, na Administração Pública, pode ocorrer de duas maneiras: (a) com substituição total da frota por transporte por aplicativo; ou (b) pela substituição parcial dos veículos, com a adoção de um modelo misto entre carros próprios ou locados e os serviços de transporte individual.

Sobre o tema a **destacamos o posicionamento exarado pela Controladoria-Geral da União – CGU em Relatório de Avaliação do setor de transportes, publicado no ano de 2016:**

*“Cumpre destacar que **essas conclusões quanto à vantajosidade das contratações de serviços de táxi se aplicam prioritariamente à demanda por deslocamentos urbanos, não necessariamente se mostrando vantajoso, por exemplo, em órgão e entidades que realizem constantemente percursos ou viagens de grandes distâncias, principalmente pelo fato de que trajetos intermunicipais são cobrados como bandeira 2. [...]***

Ressalta-se, entretanto, que a possível economicidade apresentada das contratações de táxi em relação à utilização do modelo de locação de veículos com motorista para deslocamento de servidores a serviço deve ser analisada com parcimônia, visto que um aumento em grande escala desse tipo de contratação pode impactar a demanda por táxis nas cidades onde se presta o serviço e, conseqüentemente, impactar na qualidade do serviço e até mesmo elevar as tarifas.

Acrescenta-se que estudos mais aprofundados sobre as vantagens e desvantagens desses dois modelos podem analisar também a viabilidade de se instituir a adoção de um regime híbrido, com a contratação de locação de veículos com motorista em quantitativos mínimos e, quando necessário, por exemplo, em horários de pico, seja utilizado o serviço de táxi, suprimindo essas demandas pontuais.” (grifo nosso)

Conforme verifica-se o escalonamento da solução está diretamente atrelado aos custos, sendo que quanto maior a utilização dos veículos mais vantajosas passam a ser as locações em





detrimento da utilização dos transporte por aplicativos. Foi destacada ainda a possibilidade da utilização híbrida das modelagens, locação e transporte via aplicativos, mas a inviabilidade neste caso está atrelada as rotinas administrativas inerentes a gestão de contratos distintos para o mesmo fim, visto que conforme estratégia do Departamento de Gestão da Frota, são promovidos rodízios dos veículos buscando a utilização similar dos mesmos, considerando as diversas unidades que a Codau possui dentro do município de Uberaba, algumas inclusive fora do perímetro urbano. Outro aspecto considerado para não utilização dos transportes via aplicativos, refere-se ao momento enfrentado pelo mercado do segmento que encontra-se em desenvolvimento, devido a defasagem de reajustes sobre valores pagos aos motoristas de aplicativos, ocorreu uma significativa redução da oferta, sendo assim o período de espera especialmente em momentos de maior demanda aumentou consideravelmente, além é claro dos custos de cada uma das viagens.

Destacamos que a Codau possui ainda em seus quadros de servidores, motoristas dedicados exclusivamente ao transporte e atendimento das demandas setoriais, sendo assim o ganho especialmente na previsibilidade do tempo de atendimento foi considerado preponderante, especialmente se considerado o custo de mão de obra intrínseco nas efetivas esperas dos servidores, no caso dos carros por aplicativo, principalmente nas situações de retorno aos postos de trabalho. Importante salientar ainda os caos onde o transporte por aplicativo não seja viável (áreas de difícil acesso; locais onde o sinal de internet é fraco ou inexistente; E situações onde se faz necessário o transporte de ferramentas de trabalho;

4 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

Identificada a necessidade de propiciar condições adequadas para o deslocamento dos servidores públicos nas diversas atividades desenvolvidas pela Codau, vislumbramos como melhor alternativa a locação dos veículos junto a empresa especializada, cujo objetivo principal é atuação em linhas gerenciais e melhoramento do aproveitamento da mão de obra da Codau para as atividades fim.



2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

A contratação por item possibilita a participação de um número maior de interessados, o que, consequentemente, aumenta a competitividade do certame e viabiliza a obtenção de melhores propostas, sem perda da economia de escala.

Cabe também destacar entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União no Enunciado nº 247, de acordo com o qual sempre que o objeto da contratação for divisível, é obrigatória a sua adjudicação por item, conforme texto abaixo colacionado:

SÚMULA TCU 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Conforme verificado na pesquisa de benchmarking e nas discussões do mercado, o nicho de locação de veículos apresenta algumas peculiaridades e variações de acordo com os diferentes modelos, o que permite o parcelamento do objeto sem prejuízo à economia de escala.

Por essa razão, no presente caso, cada categoria de veículo objeto do presente procedimento licitatório, corresponde a um item. Na prática, isso permitirá, por exemplo, que locadoras que não tenham determinada categoria de veículo disponível em sua frota, ainda possam participar do certame licitatório e, inclusive, sagrarem-se vencedoras, vez que não estarão obrigadas a apresentar propostas para um lote, mas apenas para os itens que tenham real disponibilidade de fornecer. Destacamos em oportuno que a possibilidade de fracionamento por veículo foi aventada, todavia as questões de economia de escala e principalmente de gestão do contrato forma



imperiosas, cujo premissa estabelecida vislumbra a melhor alternativa na combinação dos fatores eficiência e economicidade.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Tendo em vista que a Codau já dispõem da mão de obra necessária para a utilização dos veículos, considerando ainda a existência de plataforma de rastreamento a qual o futuro contratado deverá aderir, considerando que os custos de manutenção e seguros serão de responsabilidade da contratada, o planejamento da Codau se restringirá a garantia do suprimento de combustível para os veículos. Neste sentido as ações vem sendo tomadas, existindo ata de Registro de Preços para o insumo e iniciativas visando a contratação de empresa para o gerenciamento do abastecimento da frota.

4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

Tem-se em vista que, com a instituição do procedimento, esta Companhia de Saneamento visa preservar o caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais da Codau, agindo de forma planejada, a fim de prevenir riscos e prejuízos ao Erário, ambicionando melhorias de gestão.

Considerando que até então as locações sempre ocorreram por meio de veículos novos há expectativa da redução dos custos de locação da frota, além ainda do aumento de recursos aos setores da Codau, considerando a defasagem dos quantitativos de veículos em relação as demandas setoriais.

5. Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

Considerando a existência contrato para o atendimento desta demanda deverão ser promovidas as ações administrativas necessárias a transição contratual. Deverão ainda serem observadas as condições dos veículos por meio de vistorias técnicas. Deverá ser emitida a ordem de serviço com os prazos devidamente alinhados ao encerramento do atual pacto.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)



Embora já existam veículos automotores elétricos, o custo destes ainda é extremamente elevado e torna estratégias de modernização da frota para alternativas ecologicamente mais assertivas inviável sob o ponto de vista financeiro. Outro aspecto que dificulta esta estratégia é a ausência de infraestrutura nos postos para o abastecimento destes veículos, bem como a autonomia dos mesmos. Dentro da realidade mercadológica disponível, as ações minimizadoras dos impactos ambientais, estão atreladas diretamente as especificações dos veículos a serem locados, cujo o consumo de combustível é foi fator de observância e diligenciamento.

5 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (ART. 6º, XIII)

Com base nas soluções disponíveis no mercado, nas pesquisas mercadológicas e em contratações de outros entes públicos, constatamos como melhor solução a adoção de modelo de locação de veículos.

A solução aqui destacada potencializa a captação de indicadores de qualidade, os quais levam a Administração a uma gestão eficiente do contrato, podendo, no momento oportuno, vislumbrar o aperfeiçoamento de fases do procedimento e alternativas mais vantajosas que possam surgir.

Há mercado disponível para o atendimento das demandas da Administração. O que é interessante e vantajoso, uma vez que há a perspectiva de fomento da competitividade, quando que, por esta solução, não há o emprego de termos abusivos, ilegais e o objeto é perfeitamente praticado pelo nicho que integra. Com a contratação esta administração está almeja os benefícios possibilitados pelo princípio da padronização. Isto é, servindo como instrumento que promove o aumento da produtividade administrativa, provocando sua racionalização, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos advindos do Erário.

Destacamos assim os seguintes benefícios diretos modelagem proposta: Diminuição dos custos de realização de processos licitatórios recorrentes para o mesmo objeto, ganhos em economia de escala, melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, maior eficiência na execução e gestão dos contratos, diminuição dos riscos de paralisação dos serviços, maior controle da demanda e fortalecimento do conceito "planejamento





**6 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZO DE SIGILO (PREENCHIMENTO
OBRIGATÓRIO) (Lei 12.527/2011)**

Este estudo técnico preliminar **não** se classifica como sigiloso, visto que as informações aqui dispostas configuram tão somente os parâmetros estratégicos e administrativos analisados para a definição da melhor solução.

Uberaba/MG, 17 maio de 2023.



Antônio Carlos da Silva Santos
Departamento de Gestão de Frotas

Diego Morais Moronte
Departamento de Gestão de Suprimentos



Suellen Caroline Aparecida Gomes
Diretoria de Gestão Administrativa